



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025

VALIDADE
01/12/2026

Homologado aos 26 dias do mês de Novembro de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**, com sede na mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na GOIÁS , bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
SSG SOLUCOES LTDA	46.973.126/0001-43
Endereço	Nº
RUA TRÊS	S/N
Bairro	
CENTRO AMERICA	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78053792
Email	Telefone
comercial@ssg-solucoes.com	(65) 99686-0011
Representante Legal	CPF
SANDRA REGINA GUTIERRES	720.XXX.XXX-49

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
28	490	BACIA PLASTICA 32LTS DE BOA QUALIDADE Detalhamento: BACIA PLASTICA 32LTS DE BOA QUALIDADE	UN - UNIDADE	CVL BACIA PRETA 32L	83,00	17,1400	1.422,62
252	4702	PRATO DESCARTAVEL BRANCO 21CM 10 UNIDADES CARACTERÍSTICAS: PRODUTO EM POLIESTIRENO, TAMANHO APROXIMADO: 21CM DE DIÂMETRO. CONTEÚDO: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. Detalhamento: PRATO DESCARTÁVEL BRANCO 21CM 10 UNIDADES CARACTERÍSTICAS: PRODUTO EM POLIESTIRENO, TAMANHO APROXIMADO: 21CM DE DIÂMETRO.	CJ - CONJUNTO	TOTALPLAST PRATO PR-21 BR PCT 10	400,00	2,2800	912,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CONTEUDO: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.					
124	6960	ESPONJA DE LA DE AÇO, EM AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50G, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 8 UNIDADES. PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. Detalhamento: ESPONJA DE LÂ DE AÇO, EM AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 50G, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 8 UNIDADES. PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS REFERÊNCIAS: BOM BRIL E ASSOLAN.	UN - UNIDADE	ASSOLAN ESPONJA DE AO PCT 8	2380,00	2,1400	5.093,20
197	7520	LUVA LATEX C/FORRO DE ALGODÃO FLOCADO MULTI USO TAM G 1 PAR Detalhamento: LUVA LATEX C/FORRO DE ALGODÃO FLOCADO MULTI USO TAM G 1 PAR	UN - UNIDADE	MEDIX LUVA LATEX MULTIUSO	18,00	2,8000	50,40
264	14923	RODO, CORPO DE ALUMINIO, COM UMA LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MEDINDO 60CM, COM CABO DE METAL REVESTIDO, Detalhamento: RODO, CORPO DE ALUMÍNIO, COM UMA LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MEDINDO 60CM, COM CABO DE METAL REVESTIDO,	UN - UNIDADE	ANDRADE RODO LIMPMAX 60CM-CABO CHAPA DE AO SANTA MARIA 1,	35,00	29,0800	1.017,80
228	15074	PANO DE CHÃO FLANELADO GRANDE, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60X90CM Detalhamento: PANO DE CHÃO FLANELADO GRANDE, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60X90CM	UN - UNIDADE	BRILHEX SUPER PANO AZUL 60X90	600,00	4,9500	2.970,00
172	15910	ISQUEIRO DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO Detalhamento: ISQUEIRO DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO.	UN - UNIDADE	CHAMA ISQUEIRO GRANDE	60,00	2,1200	127,20
100	18444	DESINFETANTE DE USO GERAL (ÁGUA SANITÁRIA): LÍQUIDO INCOLOR E TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P; PRODUTO À BASE DE CLORO; USO DOMÉSTICO; FRASCO CONTENDO 5 Detalhamento: DESINFETANTE DE USO GERAL (ÁGUA SANITÁRIA): LÍQUIDO INCOLOR E TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P; PRODUTO À BASE DE CLORO; USO DOMÉSTICO; FRASCO CONTENDO 5 LITROS, COM TAMPAS DE ROSQUEAR LACRADA. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIA: QBOA, YPÉ OU SIMILAR	UN - UNIDADE	BIOKRIS AGUA SANITARIA 5LT	445,00	9,4400	4.200,80
99	23977	DESINFETANTE DE USO GERAL (ÁGUA SANITÁRIA): LÍQUIDO INCOLOR E TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P; PRODUTO À BASE DE CLORO;	UN - UNIDADE	BIOKRIS AGUA SANITARIA 1 LT	165,00	2,7600	455,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		USO DOMÉSTICO; FRASCO CONTENDO 1 Detalhamento: DESINFETANTE DE USO GERAL (ÁGUA SANITÁRIA): LÍQUIDO INCOLOR E TRANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P; PRODUTO À BASE DE CLORO; USO DOMÉSTICO; FRASCO CONTENDO 1 LITRO, COM TAMPAS DE ROSQUEAR LACRADA. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS DE REFERÊNCIA: QBOA, YPÉ OU SIMILAR					
108	30310	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA TAMANHO 12, COM 500 UNIDADES Detalhamento: EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA TAMANHO 12, COM 500 UNIDADES	CJ - CONJUNTO	UMS BEM PIPOCA COM 500	45,00	18,4900	832,05
163	31250	GARRAFA TERMICA INOX BEGONIA 1,2 LITROS Detalhamento: GARRAFA TERMICA INOX BEGONIA 1,2 LITROS	UN - UNIDADE	UNITERMI GARRAFA TERMICA BULE COM GATILHO PARIS 1,0L INOX	12,00	99,9900	1.199,88
25	32538	BACIA CAPACIDADE DE 15 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 46,5 CM E ALTUR: 17,5 CM. Detalhamento: BACIA CAPACIDADE DE 15 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 46,5 CM E ALTUR: 17,5 CM.	UN - UNIDADE	CVL BACIA 15L	58,00	9,6900	562,02
132	37529	FILME PVC TRANSPARENTE ESTICÁVEL - PELÍCULA CONFECCIONADA EM CLORETO DE POLIVINILA (PVC), TRANSPARENTE E ESTICÁVEL, INDICADA PARA PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. BOBINA COM 28 CM DE LARGURA E 30 METROS DE COMPRIMENTO. Detalhamento: FILME PVC TRANSPARENTE ESTICÁVEL - PELÍCULA CONFECCIONADA EM CLORETO DE POLIVINILA (PVC), TRANSPARENTE E ESTICÁVEL, INDICADA PARA PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. BOBINA COM 28 CM DE LARGURA E 30 METROS DE COMPRIMENTO	UN - UNIDADE	INOVEN FILME PVC 28CM X 30M	50,00	4,5900	229,50
260	44086	RASTELO/VASSOURA PARA JARDIM DE PLÁSTICO, COR VERDE, COM CABO DE MADEIRA, DIMENSÕES 1.23M X 0,60 M X 0,84, NO MÍNIMO 22 DENTES. ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA NO MATERIAL DE USO. Detalhamento: RASTELO/VASSOURA PARA JARDIM DE PLÁSTICO, COR VERDE, COM CABO DE MADEIRA, DIMENSÕES 1.23M X 0,60 M X 0,84, NO MÍNIMO 22 DENTES. ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA NO MATERIAL DE USO.	UN - UNIDADE	SSG RASTELO 22 DENTES COM CABO	735,00	12,3900	9.106,65
274	44128	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO, SUAVE (PH ENTRE 7,0 A 8,0), COMUM, PARA HIGIENE DAS MAOS, EM BOMBONA DE 5 LITROS. Detalhamento: SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO, SUAVE (PH ENTRE 7,0 A 8,0), COMUM, PARA HIGIENE DAS MAOS, EM BOMBONA DE 5 LITROS.	UN - UNIDADE	BIOKRISS SABONETE LIQUIDO ERVA DOCE 5LT HIGIENE DAS MAOS	315,00	13,1800	4.151,70
107	45199	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - EM PLASTICO, NA COR BRANCA, MEDINDO	UN - UNIDADE	NOBRE NEW CLASSIC	101,00	26,9900	2.725,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		25,50 X 27,20X 12,50 CM (COMPX LARGURAXALT),NO FORMATO QUADRANGULAR. Detalhamento: DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - EM PLASTICO,NA COR BRANCA,MEDINDO 25,50 X 27,20X 12,50 CM (COMPX LARGURAXALT),NO FORMATO QUADRANGULAR.					
69	46176	COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO PARA ALMOÇO NA COR BRANCA EM EMBALAGEM ADEQUADA - PACOTE C/50 UNIDADES Detalhamento: COLHER DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO PARA ALMOÇO NA COR BRANCA EM EMBALAGEM ADEQUADA - PACOTE C/50 UNIDADES	UN - UNIDADE	PRA FESTA COLHER DESCARTAVEL EMPOLIESTIRENO PARA ALMOONA	50,00	3,1900	159,50
156	46178	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA OU TRANSPARENTE - PACOTE C/ 50 UNIDADES Detalhamento: GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA OU TRANSPARENTE - PACOTE C/ 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	PRA FESTA GARFO DESCART PCT 50	200,00	3,2900	658,00
201	46761	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. Detalhamento: LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	CJ - CONJUNTO	MEDIX LUVA LATEX MULTIUSO	50,00	3,1900	159,50
200	46762	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR 13393, TAMANHO MEDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO,REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. Detalhamento: LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL,NORMA NBR 13393, TAMANHO MEDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	CJ - CONJUNTO	MEDIX LUVA LATEX MULTIUSO	10,00	3,8200	38,20
193	47452	LIXEIRA EM POLIPROPILENO COM TAMP, RODA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM TAMP, CORES DIVERSAS Detalhamento: LIXEIRA EM POLIPROPILENO COM TAMP, RODA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, COM TAMP, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	ARQPLAST CESTO FECHADO 100,0 LTS C/TPA E RODAS	30,00	166,9900	5.009,70
127	47801	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE - EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100MMX70MMX20MM, EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, MARCA REFERÊNCIA SCOTCH BRITE, 3 M E AZULIN,OU SIMILAR COM MELHOR DUPLA FACE - EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100MMX70MMX20MM, EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, MARCA REFERÊNCIA SCOTCH BRITE, 3 M E AZULIN,OU SIMILAR COM MELHOR QUALIDADE. (ACÓRDÃO TCU PLENÁRIO 113/2016).	UN - UNIDADE	SUPERPRO ESPONJA DUPLA FACE	6120,00	0,5700	3.488,40
29	48637	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA DE METAL. Detalhamento: BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM	UN - UNIDADE	CVL BALDE 20L	115,00	15,9900	1.838,85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA DE METAL.					
292	48639	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO 30CM X 40CM, COM CAPACIDADE P/ 3KG , NA COR TRANSPARENTE SEM LACRE, SELADA EM TRES LADOS Detalhamento: SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO 30CM X 40CM, COM CAPACIDADE P/ 3KG , NA COR TRANSPARENTE SEM LACRE, SELADA EM TRES LADOS	CJ - CONJUNTO	VABENE SACO BOBINA PARA 3KG 100UN 30X40	45,00	22,2200	999,90
11	49521	ALCOOL ISOPROPILICO (ISOPROPANOL) 99,8% - GRAU P.A. – PRODUTO DE ALTA PUREZA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO ÂMBAR, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA A LUZ E ESTABILIDADE DO COMPOSTO. O RÓTULO DEVE CONTER NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDA Detalhamento: ALCOOL ISOPROPÍLICO (ISOPROPANOL) 99,8% - GRAU P.A. – PRODUTO DE ALTA PUREZA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE VIDRO ÂMBAR, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA A LUZ E ESTABILIDADE DO COMPOSTO. O RÓTULO DEVE CONTER NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E PROCEDÊNCIA. CAPACIDADE DE 1 LITRO.	UN - UNIDADE	PROLINK ISOPROPONA L 1L	20,00	49,6100	992,20
80	50317	COPO DESCARTAVEL EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE 80 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES. Detalhamento: COPO DESCARTAVEL EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE 80 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 5.000 COPOS, EMBALADAS EM TIRAS PLASTICAS COM 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	TOTALPLAST COPO TRANSLUCID O PP 80ML CX 5000	50,00	158,1900	7.909,50
324	50475	VASSOURA DO TIPO PANDA, EM NYLON, COM CERDAS MACIAS, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA 1,20 M, C/ROSCA, MEDIDA DA BASE 30CM X 11CM X 7CM, COM BASE DE PLASTICO. Detalhamento: VASSOURA DO TIPO PANDA, EM NYLON, COM CERDAS MACIAS, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA 1,20 M, C/ROSCA, MEDIDA DA BASE 30CM x 11CM x 7CM, COM BASE DE PLASTICO.	UN - UNIDADE	FLORA VASS.P-100 NYLON COM CABO	70,00	11,7700	823,90
198	50565	LUVA MULTI USO, VOLTADA PARA PROTEÇÃO NA LAVAGEM DE MATERIAIS. COMPOSTA POR LATEX C/FORRO DE ALGODÃO, DE BOA QUALIDADE. ANATÔMICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PAR. COR AMARELO. TAMANHO M. Detalhamento: LUVA MULTI USO, VOLTADA PARA PROTEÇÃO NA LAVAGEM DE MATERIAIS. COMPOSTA POR LATEX C/FORRO DE ALGODÃO, DE BOA QUALIDADE. ANATÔMICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PAR. COR AMARELO. TAMANHO M.	UN - UNIDADE	MEDIX LUVA LATEX MULTIUSO	120,00	2,7600	331,20
199	50566	LUVA MULTI USO, VOLTADA PARA PROTEÇÃO NA LAVAGEM DE MATERIAIS. COMPOSTA POR LATEX C/FORRO DE ALGODÃO, DE BOA QUALIDADE. ANATÔMICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PAR. COR AMARELO. TAMANHO P. Detalhamento:	UN - UNIDADE	MEDIX LUVA LATEX MULTIUSO	90,00	2,7600	248,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		LUVA MULTI USO, VOLTADA PARA PROTEÇÃO NA LAVAGEM DE MATERIAIS. COMPOSTA POR LATEX C/FORRO DE ALGODÃO, DE BOA QUALIDADE. ANATÔMICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PAR. COR AMARELO. TAMANHO P.					
183	50801	LIMPA ALUMINIO FRASCO 500ML, LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. MARCAS REFERÊNCIA: POLYLAR, POLITRIZ, LIMPOL. Detalhamento: LIMPA ALUMINIO FRASCO 500ML, LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. MARCAS REFERÊNCIA: POLYLAR, POLITRIZ, LIMPOL.	UN - UNIDADE	BIOKRIS LIMPA ALUMINIO 500ML	1785,00	2,4100	4.301,85
301	53969	SACOS PLASTICOS P/ EMBALAGEM - PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, IDEAL PARA GELADINHO. MEDIDAS: 24X4CM. MATERIAL: PLASTICO. CONTEM 100 UNIDADES. Detalhamento: SACOS PLASTICOS P/ EMBALAGEM - PARA ARMAZENAR ALIMENTOS, IDEAL PARA GELADINHO. MEDIDAS: 24X4CM. MATERIAL: PLASTICO. CONTEM 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	ORLEPLAST SACO GELADINHO PCT 100	100,00	4,9900	499,00
286	54052	SACO PLÁSTICO 10 X 20CM - CAPACIDADE VOLUMETRICA 0,670ML, CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 10 CM X 20 CM. PRODUTO TRANSPARENTE, SEM LACRE, FLEXÍVEL, ATÓXICO E IMPERMEÁVEL. FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE. Detalhamento: SACO PLÁSTICO 10 X 20CM - CAPACIDADE VOLUMETRICA 0,670ML, CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 10 CM X 20 CM. PRODUTO TRANSPARENTE, SEM LACRE, FLEXÍVEL, ATÓXICO E IMPERMEÁVEL. FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE E SEGURANÇA VIGENTES. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	ORLEPLAST SACO PLAST. BD 13X25X04 1/2 KG PCT 100	100,00	4,9800	498,00
290	54056	SACO PLÁSTICO 40 X 60CM - CAPACIDADE VOLUMETRICA 24 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA DE 0,15 MICRAS. PRODUTO TRANSPARENTE, SEM LACRE, FLEXÍVEL, ATÓXICO E IMPERMEÁVEL. FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE. Detalhamento: SACO PLÁSTICO 40 X 60CM - CAPACIDADE VOLUMETRICA 24 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA DE 0,15 MICRAS. PRODUTO TRANSPARENTE, SEM LACRE, FLEXÍVEL, ATÓXICO E IMPERMEÁVEL. FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE E SEGURANÇA VIGENTES. PACOTE COM 5 KG DE SACOS.	UN - UNIDADE	PLASMEL SACO PLSTICO 40 X 60CM - 5KG	100,00	89,9900	8.999,00
291	54057	SACO PLÁSTICO 50 X 70CM - CAPACIDADE VOLUMETRICA 35 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA DE 0,20 MICRAS. PRODUTO TRANSPARENTE, SEM LACRE, FLEXÍVEL,	UN - UNIDADE	PLASMEL SACO PLSTICO 50 X 70CM - 5KG	100,00	109,8900	10.989,00



		ATOXICO E IMPERMEAVEL. FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE QUA Detalhamento: SACO PLÁSTICO 50 X 70CM - CAPACIDADE VOLUMETRICA 35 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA, ESPESSURA DE 0,20 MICRAS. PRODUTO TRANSPARENTE, SEM LACRE, FLEXÍVEL, ATOXICO E IMPERMEAVEL. FABRICADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS DE QUALIDADE E SEGURANÇA VIGENTES. PACOTE COM 5KG DE SACOS.					
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Total: 83.001,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato



superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os itens deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da solicitação (empenho ou ordem de fornecimento), salvo prorrogação formalmente justificada pela contratada e previamente aceita pela Administração, sem custos adicionais.

b) A entrega deverá ocorrer nos endereços indicados no momento do pedido, durante o horário comercial (segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h), cabendo à contratada o



descarregamento e alocação dos itens no local indicado.

c) Quando o mesmo item for solicitado por setores distintos, os produtos deverão ser separados ainda na origem, conforme o pedido individual, sendo vedada a entrega conjunta ou exigência de carga mínima. O descumprimento implicará recusa da entrega e custos de devolução sob responsabilidade da contratada.

d) Não serão aceitas alegações de falta de produtos em estoque, desistência ou qualquer outra justificativa como motivo para atraso ou suspensão das entregas, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

e) A cada entrega, deverá ser apresentada a Nota Fiscal correspondente, acompanhada da autorização de fornecimento e demais documentos exigidos (certidões negativas, trabalhistas e fiscais), sob pena de recusa do recebimento.

f) Os produtos devem ser entregues em perfeitas condições, dentro do prazo de validade exigido (mínimo de 2/3 do total), com embalagens íntegras, livres de qualquer avaria, umidade ou defeito, sob pena de rejeição e necessidade de substituição imediata.

g) O recebimento será provisório para verificação da conformidade, qualidade e quantidade. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e aceitação formal, nos prazos definidos pela legislação vigente.

h) Em caso de vício, defeito ou não conformidade, a contratada deverá realizar a substituição dos itens em até 5 (cinco) dias corridos após notificação da unidade requisitante, desde que o uso inadequado esteja descartado.

i) Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega, a contratada deverá apresentar justificativa formal com, no mínimo, 24 horas de antecedência, sujeita à análise da Administração, sem implicar em ônus adicional.

j) A entrega de produtos em desacordo com as especificações, em quantidade ou qualidade inferiores, fora do prazo ou sem a documentação exigida poderá ser rejeitada, sujeitando a contratada às penalidades previstas na legislação.

k) Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma



única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente



se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
 - b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
 - c) Recebimento provisório dar-se-á em até 05 (cinco) dias, pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega dos itens juntamente com a nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
 - d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material aplicado e conseqüente aceitação;
 - e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
 - g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
 - h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada.
 - i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
 - j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- K) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

7.2.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições contratuais, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto, conforme as seguintes obrigações:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais, arcando integralmente com os encargos decorrentes da execução contratual, sem que haja vínculo ou responsabilidade solidária da Administração.
- c) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato ou ata, vedada sua utilização para qualquer fim não relacionado ao objeto contratual.
- d) Não é permitida a transferência, cessão ou subcontratação do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- e) Atender prontamente às determinações da fiscalização ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



- f) Informar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade ou impedimento relacionado à execução do contrato, inclusive de ordem funcional, para que a Administração adote as providências cabíveis.
- g) Assumir integralmente todos os custos relacionados à entrega, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, troca de produtos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento.
- h) Responder por vícios e defeitos nos produtos, devendo repará-los ou substituí-los, às suas expensas, no prazo estipulado, inclusive após o encerramento da vigência contratual, quando comprovado que o problema decorre do fornecimento.
- i) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a



cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:



g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao



fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

EDILSON ANTONIO PIAIA

Ordenador(a) de Despesa

SANDRA REGINA GUTIERRES

SSG SOLUCOES LTDA

DEIVID DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 0/0

CIRLEY BALMER

PORTARIA Nº 0/0

ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO

PORTARIA Nº 0/0

ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

LEILA SANTOS DE LIRA

PORTARIA Nº 0/0

DEISE TRAMONTINI

PORTARIA Nº 0/0

BEATRIZ ORTIZ DE SOUZA

PORTARIA Nº 0/0

PRISCILA CRISTINA SILVA DE SOUZA MIRANDA

PORTARIA Nº 0/0

CRISTIANE GALLI CARDOSO

PORTARIA Nº 0/0

NATAGYLA LAUANNA MARIANO DA SILVA
COELHO

PORTARIA Nº 0/0

FLAVIA BARBOSA LOURENCO

SUPLENTE

TACIANE LIMA SONEGO

SUPLENTE

THAIS DE SOUZA OLIVEIRA

SUPLENTE

GABRIELA ROZETTE VICENTE GOMES

SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

SUPLENTE

ANGELA DE MELO GONZAGA GENZLER

SUPLENTE

LUANA GOMES ALMEIDA

SUPLENTE

FLANCIELLI THAIS PERES LEAL

SUPLENTE